



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA CDOC Nº 012/2024
FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS

1 OBJETO

- 1.1 Aquisição de assinatura de periódicos, conforme especificado na **Tabela 1** e nos termos e condições constantes neste Termo de Referência e seu **Anexo**.

Tabela 1

Item	Publicação	Unidade de Fornecimento	Periodicidade	Qtd.	Período a ser contratado, números e/ou volumes
1	Revista Jurídica	Assinatura	Mensal	1	12 meses, 12 fascículos, de março/2025 a fevereiro/2026 (v.75, n.569, mar./2025 a v.76, n.580, fev. 2026)
2	Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil	Assinatura	Bimestral	1	12 meses, 6 fascículos, de março/2025 a fevereiro/2026 (v.26, n.154, mar./abr. 2025 a v.27, n.159, jan./fev. 2026)
CATSER: 424-3 SIGEO: 151012025416461 PLACON 2025: Aquisição de periódico - IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas					

- 1.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação da assinatura dos periódicos da “IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda” se justifica em razão da necessidade de disponibilizar informações doutrinárias e jurisprudenciais relevantes aos magistrados e servidores para subsidiar suas atividades.
- 2.2 A assinatura da versão impressa da revista se justifica pela necessidade de manter um acervo físico de referência, uma vez que após o encerramento da contratação, finaliza-se também o acesso ao conteúdo digital. A assinatura da versão impressa complementa os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recursos digitais, oferecendo aos usuários uma variedade de opções para acessar a informação. A combinação de ambos os formatos enriquece o acervo da biblioteca e atende às diferentes necessidades dos usuários.

- 2.3 Após análise detalhada dos critérios de Sustentabilidade no guia de contratações sustentáveis do TST, da JT e da AGU, verificou-se a viabilidade e o impacto da adoção de critérios sustentáveis compatibilizando com os princípios fundamentais do processo licitatório, e observou-se:

2.3.1 Que não foi possível identificar, nos guias citados, critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto licitatório, inviabilizando sua incorporação neste processo de contratação.

2.3.2 Diante desses fatores, optou-se por não adotar critérios de sustentabilidade nesta contratação.

3 PRAZOS

- 3.1 O prazo para a entrega de cada fascículo será de até 30 dias corridos a partir de sua publicação.

- 3.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo para entrega do produto, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-7569 e 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

4 COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

- 4.1 Caso a proponente tenha exclusividade para comercializar o objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar documento que comprove essa condição em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5 VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do dia 29 de março de 2025, o que ocorrer depois, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 Em caso de alteração da periodicidade para maior, a CONTRATADA deverá estender o fornecimento até a quantidade total de fascículos contratada, conforme a Tabela 1.
- 5.3 Em caso de alteração da periodicidade para menor, a CONTRATADA deverá estender o fornecimento até o prazo de vigência, conforme a Tabela 1.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 6.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - 6.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelo gestor do contrato, em até cinco dias úteis após a entrega do último exemplar e/ou volume impresso dos respectivos periódicos, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 7.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 7.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 7.4 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 7.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a repor, no prazo estabelecido pelo Contratante, aquele que apresentar defeito.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Por se tratar de aquisição de assinatura/fornecimento de periódico, o pagamento dar-se-á de forma antecipada, em até 10 (dez) dias úteis após o recibo da Fiscalização atestando o fornecimento do primeiro exemplar, conforme previsto no art. 38 do Decreto nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.872/1986, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

9 RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a contratada deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, por meio de GRU, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual.

9.2 Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 10.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 10.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
- 11.1.1 Os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.
- 11.1.2 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 8 e 18 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.1.3 Não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias considerados feriados da Justiça Federal, conforme art. 62 da Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79, além dos fixados em lei:
- 11.1.3.1 Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
 - 11.1.3.2 Quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa;
 - 11.1.3.3 11 de agosto;
 - 11.1.3.4 1º e 2 de novembro;
 - 11.1.3.5 8 de dezembro.
 - 11.1.3.6 Também não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, conforme art. 236 da Lei nº 8.112/90.
- 11.2 Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 11.2.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.
- 11.2.2 O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 11.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 11.4.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 11.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 11.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 11.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.9 A Contratada não será responsável:
- 11.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 11.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 11.10 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 O TST, após a retirada da Nota de Empenho, compromete-se a:
- 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 12.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 12.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
- 12.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

12.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

13 SANÇÕES

13.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

13.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

13.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 13.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 13.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 13.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 13.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 13.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 14.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

- 14.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 14.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 14.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.4.
- 14.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 14.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 14.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 14.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 14.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 14.7 Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de **3 (três) dias úteis** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.
- 15.2 Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, deve-se entrar em contato com a Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDCOL), pelo telefone (61) 3043-3058 ou e-mail sdcol@tst.jus.br.
- 15.3 O Tribunal Superior do Trabalho é isento de Inscrição Estadual ou Distrital.

Brasília, 20 de março de 2025.

RAQUEL LEMES DE JESUS
Responsável Técnico

MICHELLY DE SOUZA RODRIGUES
Supervisora da Seção de Desenvolvimento de Coleções

GEORGIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Coordenadora Substituta de Documentação